



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comissão de Obras Coronel Paulo Nunes Leal)

Parecer Técnico Nº 37-Sec Tec/CRO/12

Manaus, AM, 10 de julho de 2025.

Assunto: pedido de esclarecimento CE90003/2025 - Empresa ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA - resposta

Referências:

- a) Diex Simplificado nº 956-SALC/CRO/12, de 07 JUL 25; e
- b) Diex Simplificado nº 896-SALC/CRO/12, de 25 JUN 25.

1. Após análise do **pedido de esclarecimento**, referente à **CE 90003/2025**, foram respondidos os questionamentos conforme tabela a seguir:

Analista	Empresa	Item	Questionamento	Resposta
PCTD MARCELO	ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA CNPJ 10.720.502/0001-40	1	Sobre a comprovação técnica (acervo CREA): Possuímos acervo técnico (ACT) emitido pelo CREA, que comprova a execução de usinas fotovoltaicas com potência instalada superior ao mínimo exigido no edital, incluindo estrutura em carport solar. Contudo, esse acervo está registrado de forma genérica, sem a discriminação exata dos componentes conforme o detalhamento exigido na comprovação técnica. Diante disso, solicitamos o esclarecimento se será admitida a apresentação de acervo técnico genérico, desde que comprovadamente compatível com o objeto licitado, inclusive em termos de capacidade instalada (Kwp) e tipo de estrutura.	A documentação comprobatória deverá ser anexada junto ao processo na etapa de habilitação técnica para poder ser analisada.
		2	Sobre a prova de exequibilidade:	A análise de

			Considerando que o objeto licitado se trata de serviços de engenharia, entendemos que aprova de exequibilidade deverá observar o limite de 75% do valor global estimado, conforme previsão usual para serviços dessa natureza. Dessa forma, solicitamos confirmação se este entendimento está correto, ou se haverá outra base percentual a ser adotada.	exequibilidade das propostas protocoladas, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
		3	Sobre exigência de marca, modelo ou catálogo: Por fim, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de indicação de marca, modelo ou catálogo dos equipamentos a serem fornecidos. Tendo em vista que o item aparece como “genérico” no sistema, indagamos se, mesmo assim, será exigida essa especificação na fase de proposta ou habilitação, ou se será exigida apenas posteriormente, na fase de execução/fornecimento.	Serão exigidos conforme projetos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas, anexos do edital.

Assinaturas

MARCELO LIMA DE ARAÚJO - Servidor Civil

15º Adjunto Seção Técnica

MARCELO MANTOVANI CRAVO GUIMARÃES - Cap

Chefe da Subseção de Projetos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Servidor Civil Marcelo Lima de Araújo**, em 10/07/2025, às 11:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Marcelo Mantovani Cravo Guimarães**, em 10/07/2025, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Ud0c-zwbQ-ieJJ-PXpk